



*(Handwritten signatures in blue ink)*

## Assembleia Municipal de Caminha

### MINUTA

#### Alínea f) – Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imoveis

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quatro de novembro de dois mil e dezanove, relativa à “**Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imoveis**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imoveis, **propõe-se** a aprovação das seguintes taxas:

- **Prédios Rústicos: 0,8%;**
- **Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,45%.**

**Propõe-se ainda:**

- **Ao abrigo do n.º 8 do referido artigo e diploma, majorar até 30% (no limite superior o valor será 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;**
- **Ao abrigo do n.º 12 do referido artigo e diploma, fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou patrimonial cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n), do n.º 1), do art.º 44º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais.**

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 25 votos a favor, 10 votos contra e 0 abstenções.

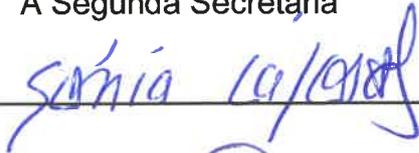


## Assembleia Municipal de Caminha

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de novembro de 2019

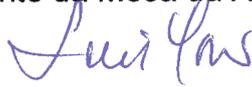
A Segunda Secretária

  
\_\_\_\_\_

O Primeiro Secretário

  
\_\_\_\_\_

O Presidente da Mesa da Assembleia

  
\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2019.**-----

-----PARTE RESPETIVA-----

**PROPOSTA N.º 1 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS;**

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro dos intervalos definidos pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do referido artigo.

Deste modo, e atendendo à intenção de apresentação de Plano de Saneamento Financeiro que obriga à maximização das receitas municipais, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar que as taxas sejam fixadas nos termos a seguir expostos:

- Prédios Rústicos: 0,8%;
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,45%.

**Propõe-se** ainda:

- Ao abrigo do n.º 8 do referido artigo e diploma, majorar até 30% (no limite superior o valor será 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Ao abrigo do n.º 12 do referido artigo e diploma, fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou patrimonial cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n), do art.º 44º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Mais se **propõe** que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 3 votos contra dos Senhores Vereadores Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----  
***A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA  
NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2019, POR UNANIMIDADE.***-----

Paços do Município de Caminha, 4 de Novembro de 2019

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**INFORMAÇÃO INTERNA**

N.º 024 - GPG

PARECER	DESPACHO
	<i>deu-se proposta para reunião de Câmara de modo a poder ser submetida a próxima Assembleia Municipal 29/10/19</i>

*De: Gabinete de Planeamento e Gestão*

*Para: Presidente da Câmara Municipal*

**ASSUNTO: Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis**

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro dos intervalos definidos pelas alíneas b) e c), do n.º 1, do mesmo artigo.

Deste modo e atendendo à intenção de apresentação de um Plano de Saneamento Financeiro que obrigará à maximização das receitas municipais, deverá propor-se, salvo melhor opinião, que a Câmara Municipal delibere aprovar fixar as taxas nos termos a seguir expostos:

- Prédios Rústicos 0,8%;
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,45%.

No que respeita a majorações e reduções e de acordo com o que tem sido aprovado em anos transatos, poderá ser deliberado:

- Ao abrigo do n.º 8 do referido artigo e diploma: majorar até 30% (no limite superior o valor será 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Ao abrigo do n.º 12 do referido artigo: fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em

vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

À consideração superior.

Município de Caminha, 29 de outubro de 2019

O Gabinete de Gestão e Planeamento



---

João Ferreira